

EDITAL
PROCESSO N.º 103/2025FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025FMS
REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Barra Velha/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Daniel Pontes da Cunha, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO – Contratação tem por objetivo viabilizar o cumprimento de ordem judicial, conforme Ofício nº 310050244106, oriundo do Processo nº 5004886-95.2020.8.24.0006/SC, que determina a realização de atendimento psiquiátrico infantil especializado à adolescente A. B. da S., atualmente em acolhimento institucional sob medida de proteção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VALOR – A proposta de valores do Fornecedor é na ordem de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

EMPRESA – A empresa **BECKER E DIAS SERVIÇOS MÉDICOS S.S** inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.189.205/0001-60 com sede na Rua Orestes Guimaraes, Nº 841, Bairro América, município de Joinville, estado de Santa Catarina.

DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 314

Órgão: 21 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

JUSTIFICATIVA: A presente aquisição tem como finalidade assegurar o cumprimento da Ordem Judicial constante no Ofício nº 310050244106, referente ao Processo nº 5004886-95.2020.8.24.0006/SC, que determina que esta Secretaria providencie a contratação de consulta com psiquiatra infantil para a paciente A. B. da S., junto ao Dr. Felipe Becker, profissional que acompanha a adolescente desde o ano de 2022, conforme documentação anexa. A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do tratamento com o mesmo profissional responsável pelo acompanhamento terapêutico da paciente, bem como para evitar o descumprimento de ordem judicial, o que configuraria falha no cumprimento de determinação legal, podendo acarretar multas e demais sanções previstas na legislação vigente.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Barra Velha, 06 de novembro de 2025.

LILIAN REGINA RAMOS GERVASI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE